



# CONCURSO DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

**HORÁRIO N.º 65 (2025/26)**

## **TIPO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato a celebrar será na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, com duração prevista de um mês.

## **LOCAL DE TRABALHO**

O local de trabalho será o Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo.

## **CARACTERIZAÇÃO DAS FUNÇÕES**

O presente contrato tem por finalidade a lecionação das seguintes disciplinas, pertencente ao grupo de recrutamento 300, com uma duração semanal de 22 horas letivas, e correspondente componente não letiva:

- Português, do 7.º ano de escolaridade do 3.º ciclo do ensino básico (1 turma);
- Português, do 9.º ano de escolaridade do 3.º ciclo do ensino básico (3 turmas);
- Oficina de Português, do 9.º ano de escolaridade do 3.º ciclo do ensino básico (3 turmas);
- Cidadania e Desenvolvimento, do 9.º ano de escolaridade do 3.º ciclo do ensino básico (1 turma);
- Direção de turma, do 9.º ano de escolaridade do 3.º ciclo do ensino básico.

## **HORÁRIO PREVISTO**

O horário de trabalho previsto, da componente letiva, é o seguinte:

- 2ª feira, das 14.30 às 16.20;
- 3ª feira, das 10.30 às 13.20 e das 14.30 às 17.20;
- 4ª feira, das 08.20 às 13.20;
- 5ª feira, das 08.20 às 11.20 e das 14.30 às 16.20;
- 6ª feira, das 09.20 às 12.20 e das 13.30 às 14.20.

## **TRÂMITES DO CONCURSO**

1. O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar através da sua página Internet.



2. Os candidatos apenas podem inscrever-se utilizando a aplicação informática referida no número anterior.
3. Os resultados finais do concurso serão publicados no sítio do agrupamento.

## **CRITÉRIOS DE ADMISSÃO**

Habilitação profissional ou própria para o grupo de recrutamento 300.

## **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

- Graduação Profissional – nos termos do n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio;

ou

- Classificação académica – nos termos da subalínea *iii*) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio (se não possuir Qualificação Profissional).

Porto, 06 de maio de 2026

  
Pedro Almeida